PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0801-01/2018
CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA E A EMPRESA J. A. COSTA EVENTOS-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO,** situada à Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Williane Silva Caldas e Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 058463602016-3 e do CPF nº 940.871.133-53, a seguir denominada contratante, e a empresa J A COSTA EVENTOS -ME, CNPJ 23.633.953/0001-92, estabelecia à Rua Arlindo Nogueira nº 368 – Sala 01, Bairro Centro/Sul, Teresina- PI, neste ato representado pelo Sr. Sidarta do Vale Carvalho, brasileiro, divorciado, RG: 1969852 SSP/PI e CPF: 90827775334, a seguir denominada contratada, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Produção de Shows e Eventos Artísticos, por ocasião da realização do Carnaval 2018 de Coelho Neto - MA, nos dias, 09, 10, 11, 12 e 13 02/2018.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	ATRAÇÕES	DATA	DURAÇÃO	VALOR
01	BANDA BABADO NOVO/SALVADOR - BA	23/02/2018	02:00 hrs	R$ 115.000,00

02	BANDA LEVANOIZ/SALVADOR – BA	10/022018	02:00 hrs	R$ 50.000,00
03	BANDA ROMIM MATA/FORTALEZA – CE	12/02/2018	02:00 hrs	R$ 43.000,00
04	BANDA LENNE SILVA E GROOVE DA NEGONA/TERESINA – PI	11/02/2018	02:00 hrs	R$ 20.000,00
05	LILLY ARAÚJO E BANDA/TERESINA – PI	10/02/2018	02:00 hrs	R$ 25.000,00
06	BANDA SKEMA 10/CAXIAS – MA	09/02/2018	02:00 hrs	R$ 20.000,00
07	BANDA CAPILÉ/CAMPINA GRANDE – PB	11/02/2018	02:00 hrs	R$ 33.000,00
08	BANDA MARCELO DELL/TERESINA – PI	13/02/2018	02:00 hrs	R$ 15.000,00
09	BANDA UZ KARAÊ/COELHO NETO – MA	10/02/2018	02:00 hrs	R$ 8.000,00
10	BANDA ZAMBALADA/COELHO NETO – MA	13/02/2018	02:00 hrs	R$ 11.000,00
11	BANDA SASSARICANDO/COELHO NETO – MA	10/02/2018 12/02/2018	02:00 hrs 02:00 hrs	R$ 12.000,00
12	FORRÓ CHIBATA QUENTE/COELHO NETO – MA	11/02/2018	02:00 hrs	R$ 7.000,00
13	BANDA FORRÓ XIQUE/COELHO NETO – MA	12/02/2018	02:00 hrs	R$ 6.000,00
14	FARRA DO NOVINHO/COELHO NETO – MA	09/02/2018	02:00 hrs	R$ 5.000,00
	VALOR TOTAL: TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS			**R$ 370.000,00**

3.2. A Hospedagem e Alimentação dos componentes de cada banda deverá ficar a cargo das mesmas.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal de Coelho Neto; Unidade: 02 07 00 – Sec. Mun. De Educação e Cultura - SEMEC; Projeto/Atividade: 13 392 0348 2154 0000 – Calend. Anul das Festas Trad. (Carnaval, Fest. Junino, Fest. Do Trab.) e Outras Fest. Religiosas Trad; Elemento da Despesa: 33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de: 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir de sua assinatura.

Cláusula Sexta– DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços durante os 05 (cinco) dias de realização do carnaval (09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2018);

6.2. Os serviços serão executados na Avenida Caxias, Centro, dentro do município de Coelho Neto - MA.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

13.1. O(s) pagamento(s) referente(s) a execução dos serviços, será(ao) efetuado(s) de forma integral ou parcelada, com a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente;

13.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

13.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS e CNDT sob pena da não efetivação do pagamento;

13.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

13.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;

9.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

9.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

9.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;

9.5. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis;

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS:

11.1. O objeto somente será aceito se estiver de acordo com as especificações deste contrato e demais elementos constantes do processo de inexigibilidade;

11.2. Em atendimento ao artigo 73 da Lei nº 8.666/93, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

11.2.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

11.2.2. **Definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida nas especificações da inexigibilidade.

11.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2. Constituem obrigações da Contratante:

12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados;

12.2.4. **Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;**

12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

12.3. Constituem obrigações da Contratada:

12.3.1. Apresentar o fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

12.3.5. Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

12.3.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir;

12.3.7. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

12.3.8. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

12.4. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.

12.5. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

15.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.

15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Educação e Cultura por período não superior a 2 (dois) anos; e

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Educação e Cultura Pública.

15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

15.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO

17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto - MA, 23 de Janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Williane Silva Caldas e Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

J A COSTA EVENTOS-ME
Sidarta do Vale Carvalho

Testemunhas:

Francisca Vanessa Cabral da Silva

NOME:
CPF: 054.145.073-60

Márcia Castelo Branco de Luna

NOME:
CPF: 747.008.713-34